Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, N.o 629 - CEP. 13.160 - FONE DDD (0192) 77-1011 - TELEX - 198529

C.G.C.M.F. N.o 45.735.552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

LEI N. 2.024

Dispõe sobre quitação de "carnet" em caso de falecimento de mutuário da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Na ocorrência de falecimento de mutuário da Prefeitura Municipal, especialmente nos casos de aquisição de lotes urbanizados e edificações populares, fica o respectivo "carnet" automaticamente quitado, desobrigando-se, assim, o cônjuge sobrevivente do pagamento de suas prestações vincendas até o seu final.

Artigo 2º - Em conseqüência do disposto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fica obrigada a outorgar a escritura definitiva de venda e compra quitada ao cônjuge sobrevivente, sem a cobrança de quaisquer ônus.

Artigo 3º - O benefício ora instituído é também extensivo, quando for o caso, aos herdeiros ascendentes e descendentes.

Artigo 4º - Se julgar necessário, poderá o Prefeito editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 30 de outubro de 1992

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais na sede da

Prefeitura Municipal, na data retro.

José Augusto de Oliveira

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,

Diretor de Secretaria